Lei nº 2431/06

Dispõe sobre: autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação, à CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente: Refere-se o presente memorial descritivo ao desmembramento levado a efeito na propriedade dos Srs. **Alcídio Gaban e outros,** situado no perímetro urbano do município de Álvares Machado, SP, objeto da Matrícula **nº 52.787** do 2º CRI de Presidente Prudente, desmembrado em três glebas a saber:

Gleba 02

Inicia-se no ponto C, com coordenadas E=451.426,82m e N=559.087,622m,e segue-se confrontando com Rubens Longo e Adélia Prodomo Longo até o ponto D pelos seguintes alinhamentos: do ponto C segue-se com AZ=203°54'12'' e distância de 25,16m , chegando-se no ponto M02 (E=451.416,62m e N=064,60m); deste, segue-se com Az=304°25'33'' e distância de 90,35m, chegando-se ao ponto M03 (E=451.342,09m e N=559.115,68m) desta, segue-se com Az=202°27'26'' e distância de 53,88m chegando-se ao ponto D (E=451.321,513m. e N= 559.065,895m), deste, segue-se com Az=292°27'26'' e distância de 152,91m chegando-se ao marco A (E=451.180,199m e N=559.124,306m), confrontando com a Gleba 01, deste, segue-se confrontando com Rua Atílio Siquieri, Isaac Argentino da Costa e Lucyr Pichioni, com Az=22°19'30'' e distância de 57,42m chegando-se ao ponto M14 (E=451.202,00m e N=559.177,42m); deste, segue-se confrontando com a Rua José Alexandre, Prefeitura Municipal de Álvares Machado (área institucional do Jardim Pichioni), com Az=24°02'26'' e distância de 64,27m chegando-se ao ponto B (E=451.228,392m e N=559.236,578m), deste segue-se com Az=126°53'41'' e distância de 248,12m chegando-se ao ponto C, início desta descrição. Do ponto B ao ponto C tem como confrontante a Gleba 03. Abrange o polígono acima descrito uma área de **18.114,67m².**

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18/12/75, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-.lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer

título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo INSS, certidão da Receita Federal – Pasep ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 03 de março de 2006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete